

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício, instituído pela Lei Complementar nº 693, de 11 de novembro de 1992, aos integrantes da série de classes de Agente de Segurança Penitenciária, fica classificada como de Local III, a Unidade do Sistema Penitenciário (USISP) Penitenciária II de Mirandópolis.

Artigo 2º — À Unidade do Sistema Penitenciário (USISP) a que alude o artigo anterior aplica-se o disposto no artigo 2º do Decreto nº 36.203, de 9 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José de Mello Junqueira

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1993

DECRETO Nº 37.638, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre a alteração da Discriminação da Receita até o nível de subárea do Orçamento vigente

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica alterada, até o nível de subárea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro IX, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1993, na seguinte conformidade:

		Em CR\$ 1,00
1000.00.00 -	RECEITAS CORRENTES	
1600.00.00 -	RECEITA DE SERVIÇOS	
1690.00.00 -	Demais Serviços	
1699.00.00 -	Outros Serviços	
1699.01.00 -	Diversas Dependências do Estado	112
1699.16.00 -	Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA - 2%	10
1699.16.01 -	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Instituto de Terras - Departamento de Assentamento Fundiário	10

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1993

DECRETO Nº 37.639, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Altera a redação de dispositivos do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 13.297, de 5 de março de 1979

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos a seguir enumerados do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 13.297, de 5 de março de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso II do artigo 269:

"II — Comissão de Ética";

II — a Seção II, do Capítulo IV, do Título VI, com suas Subseções I a III e artigos 274 a 276:

Seção II

Da Comissão de Ética

Subseção I

Da Composição

Artigo 274 — A Comissão de Ética será composta pelos seguintes membros:

I — 9 (nove) representantes da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo — FMRP/USP, sendo:

a) 1 (um) do Departamento de Cirurgia, Ortopedia e Traumatologia;

b) 1 (um) do Departamento de Clínica Médica;

c) 1 (um) do Departamento de Genética e Matemática Aplicada à Biologia;

d) 1 (um) do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia;

e) 1 (um) do Departamento de Medicina Social;

f) 1 (um) do Departamento de Neuropsiquiatria e Psicologia Médica;

g) 1 (um) do Departamento de Oftalmologia;

h) 1 (um) do Departamento de Patologia;

i) 1 (um) do Departamento de Puericultura e Pediatria;

II — 2 (dois) representantes do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, sendo:

a) 1 (um) dos Médicos do seu Quadro de Pessoal, com titulação mínima de doutorado, eleito por seus pares;

b) 1 (um) dos Médicos Residentes e pós-graduandos, com, no mínimo, 2 (dois) anos de vinculação com o Hospital, na data da eleição, eleito por seus pares;

III — 1 (um) representante da comunidade assistida pelo corpo médico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, sem vínculo com a instituição, qualificado a representar valores comunitários, culturais e morais, eleito pela Liga de Assistência aos Pacientes de Ribeirão Preto.

1º — Os representantes a que se refere o inciso I deste artigo deverão ser eleitos pelos seus respectivos pares, dentre os docentes e professores permanentes de cada Departamento, com titulação mínima de doutorado.

2º — Os membros da Comissão de Ética e seus suplentes serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Subseção II

Das Atribuições

Artigo 275 — A Comissão de Ética tem por atribuições:

I — fazer observar o cumprimento do Código de Ética Médica elaborado pelo Conselho Federal de Medicina;

II — elaborar seu Regimento Interno.

Subseção III

Das Competências

Artigo 276 — Ao Presidente da Comissão de Ética compete:

I — dirigir os trabalhos da Comissão;

II — representar a Comissão junto a autoridades e órgãos;

III — designar seu substituto eventual, dentre os membros da Comissão;

IV — fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

V — submeter à aprovação do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo o Regimento Interno da Comissão.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cármio Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1993

DECRETO Nº 37.640, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre transferência de cargos e dá outra providência

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam transferidos para o Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa os cargos efetivos, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente da Assembléia Legislativa.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1993

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO

DECRETO Nº 37.640, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

NOME	R.G.	CARGO	QUADRO
FELIPE SPIR	1.782.586	Executivo Público I, Referência 1 EV-CE, SOC-III	QSF
LILIAN MARIA OLBRICH ZANELATO	6.964.681	Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária, Referência 2, EV-III, SOC-III	QSF
ANTONIO TUCCILIO	2.097.899	Diretor Técnico de Departamento, Referência 22, EV-C, SOC-I (reservada a condição de efetividade de seu ocupante)	QSPG

DECRETO Nº 37.641, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Identifica as funções específicas das classes de Médico e de Cirurgião Dentista, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a serem retribuídas na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 6º do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, as funções identificadas nos Anexos deste decreto, bem como as respectivas quantidades e unidades a que se destinam, ficam caracterizadas como específicas das seguintes classes:

I — de Médico, as constantes do Anexo I;

II — de Cirurgião Dentista, a constante no Anexo II.

Artigo 2º — Ficam extintas as funções de comando, atualmente classificadas nas unidades indicadas nos Anexos I e II deste decreto, retribuídas nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ou na forma do artigo 17 da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988.

Artigo 3º — O Secretário da Segurança Pública, por meio de ato específico, designará os integrantes das classes de Médico e de Cirurgião Dentista para o desempenho das funções de que trata o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1992.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único — Dos pagamentos da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, serão deduzidas as importâncias já percebidas a esse título, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ou na forma do artigo 17 da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1993

ANEXO I

A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 1º DO

DECRETO Nº 37.641, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Funções identificadas	Quant.	Unidades a que se destinam
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	1	Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia:
Supervisor Técnico	1	Serviço de Ambulatório
		Equipe Técnica do Serviço de Ambulatório
		Departamento Estadual de Trânsito:
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	1	Serviço Médico da Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos
Supervisor Técnico	1	Equipe Médica do Serviço Médico

ANEXO II

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 1º DO

DECRETO Nº 37.641, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Funções identificadas	Quant.	Unidades a que se destinam
Supervisor Técnico	1	Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia:
		Equipe de Atendimento Odontológico do Serviço de Ambulatório

DECRETO Nº 37.642, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Substitui os Anexos do Decreto nº 35.754, de 25 de setembro de 1992, que identifica unidades e fixa quantidades para fins de atribuição da Gratificação de Informática e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e à vista do proposto pelo Conselho Estadual de Informática — CONEI, na conformidade do artigo 2º do Decreto nº 35.754, de 25 de setembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Os Anexos I e II do Decreto nº 35.754, de 25 de setembro de 1992, que identifica unidades e fixa quantidades para fins de atribuição da Gratificação de Informática, alterado pelo Decreto nº 36.490, de 15 de fevereiro de 1993, ficam substituídos pelos Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Em decorrência das alterações procedidas nos quantitativos, as autoridades referidas no artigo 3º do Decreto nº 35.754, de 25 de setembro de 1992, deverão cessar as gratificações excedentes, a partir da data de publicação deste decreto, mediante ato específico.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1993

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 37.642, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

(Substitui Anexo I do Decreto nº 35.754/92)

Secretarias de Estado	Quantidade
Gabinete do Governador	
- Casa Militar	22
- Gabinete do Governador	112
- Secretaria da Educação	
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	390
- Conselho Estadual de Educação	10
- Departamento de Suprimento Escolar	10
- Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo	1352
- Coordenadoria de Ensino do Interior	2518
- Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas	12
- Departamento de Recursos Humanos	34
- Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	116
- Departamento de Ciências e Tecnologia	24
- Secretaria da Cultura	
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	74
- Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	116